

## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdígão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



### LEI Nº 1884, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 26/06/2024

Louanna

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM, AUTORIZANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG COMO CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Perdígão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, a 1ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM, autorizando o ingresso do Município de Perdígão/MG, como consorciado.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CISICOM para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§ 1º** - A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§ 3º** - Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdígão/MG, 26 de junho de 2024.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
Prefeito do Município de Perdígão